

Figueiredo assina o decreto que cria a Codesa

AJ12938

O presidente João Figueiredo assinou ontem, em Vitória, o decreto que cria a Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), que terá como finalidade a administração e exploração comercial dos portos de Vitória, Capuaba e Barra do Riacho "e demais instalações portuárias, localizadas no Estado do Espírito Santo, que lhe forem incorporadas". Embora o texto legal nada diga a respeito, a Codesa deverá cuidar também da administração dos portos de Tubarão, Ubu, Regência e Praia Mole, de utilização privativa. Em termos práticos, isso não muda nada na organização dos serviços portuários do Estado, pelo menos a curto prazo, já que aqueles serviços vinham sendo prestados pela Portobrás, através da Superintendência do Porto de Vitória e agora o serão pela Codesa.

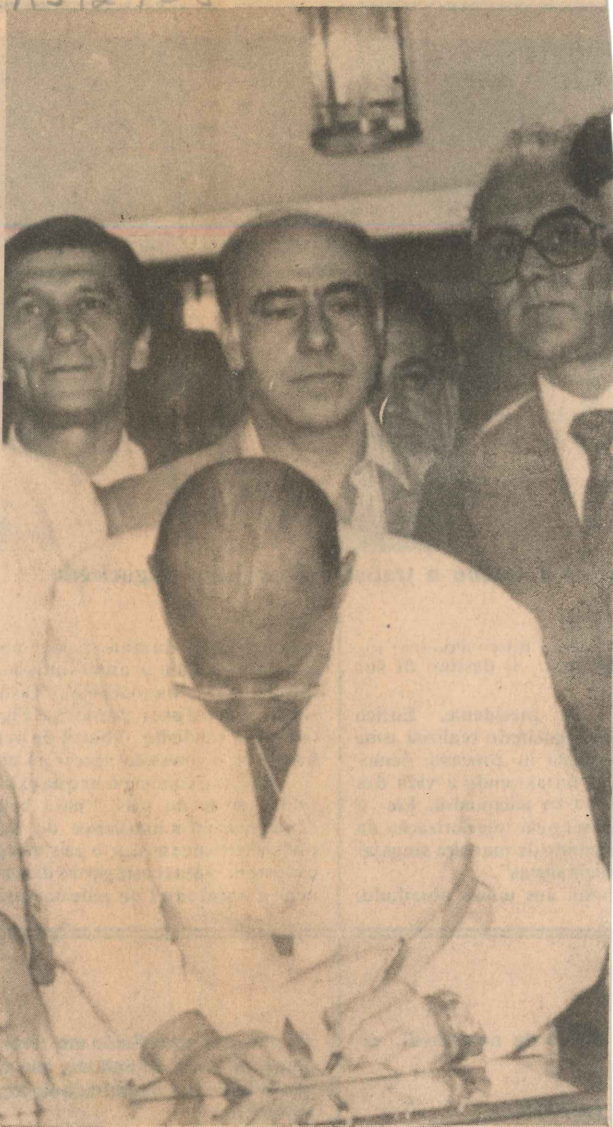
ações pela Portobrás, pelo Estado ou pessoas físicas ou jurídicas. Essa elevação corresponderia a mais Cr\$ 493 milhões, totalizando um capital de Cr\$ 1,681 bilhão.

GERÊNCIA

A criação da Codesa é um pleito que vem sendo colocado desde 1978, ano em que a Portobrás encampou a concessão de exploração do Porto de Vitória, passando a administrá-lo diretamente de Brasília, o que estabeleceu limitações de sentido administrativo e operacional no porto. Na verdade, o termo criação não é bem adequado para o surgimento da nova estatal, uma vez que a legislação impede o surgimento de novas empresas estatais. O decreto assinado ontem pelo presidente Figueiredo refere-se à transformação do porto especializado em exportação de celulose (Portocel) em Companhia Docas e encampação do Porto de Vitória.

Definido só está que a Portobrás manterá o controle acionário da nova empresa estatal. A subscrição de ações pelo Estado do Espírito Santo será feita posteriormente e a integralização dos títulos será feita somente no ato da assinatura da escritura de liquidação da concessão do Porto de Vitória, cujo processo já está em andamento na Portobrás, em Brasília. O decreto estabelece que o ministro dos Transportes, a quem o assunto está relacionado, poderá transferir para o patrimônio da Portobrás os bens patrimoniais provenientes da encampação da concessão do Porto de Vitória.

No dia de ontem esteve acompanhando o presidente Figueiredo na visita que fez a Vitória o presidente da Portobrás, Arno Markus, o qual só pôde ser abordado pela imprensa nos locais em que segurança da comitiva exigia a apresentação de credencial própria.



O presidente assinou o decreto ontem

Só haveria alguma mudança de imediato se o decreto definisse — o que não aconteceu — a participação do Estado no capital da nova empresa. Esperava-se que essa participação fosse de 20%, o que daria ao Espírito Santo certo poder gerencial sobre o seu sistema portuário. Como o decreto só estabelece que a Portobrás manterá o controle acionário da Codesa, deve-se aguardar a regulamentação do texto legal que, segundo consta, definirá não só os 20% do Estado mas 7% para a Aracruz Celulose e 3% para a Companhia Vale do Rio Doce, ficando a Portobrás com 70%, como holding que é do sistema portuário nacional.

Outra expectativa que vinha sendo cultivada e que de fato não se realizou foi a autorização para que o capital da Codesa fosse de Cr\$ 3 bilhões. O decreto, na realidade, estabeleceu esse capital em Cr\$ 5.300.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), ou Cr\$ 1,188 bilhão e autorizou sua elevação em mais 2.200.000 ORTNs, mediante a subscrição de

O decreto da Docas

Dispõe sobre a transformação da Portocel — Porto Especializado de Barra do Riacho S/A em Companhia Docas do Espírito Santo — Codesa, autoriza a destinação de bens provenientes da encampação do Porto de Vitória e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Portocel — Porto Especializado de Barra do Riacho S.A., sociedade de economia mista, sob o controle acionário da Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás, autorizada a modificar seu estatuto social, principalmente para o fim de:

I — alterar sua denominação para "Companhia Docas do Espírito Santo — Codesa";

II — estabelecer o capital autorizado em valor equivalente a 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs;

III — elevar o capital social em valor equivalente a 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, mediante a subscrição de ações pela Empresa de Portos do Brasil S.A., — Portobrás, pelo Estado do Espírito Santo e outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas;

IV — atribuir-lhe, como objeto social, a administração e exploração comercial dos portos de Vitória, Capuaíba, Barra do Riacho e demais instalações portuárias, localizadas no Estado do Espírito Santo, que lhe forem incorporadas;

V — alterar a composição dos órgãos de administração, compatibilizando-os com os novos objetivos sociais.

Parágrafo 1º — A Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás manterá o controle acionário da Companhia Docas do Espírito Santo — Codesa, em caráter permanente.

Parágrafo 2º — A integralização das ações subscritas pelo Estado do Espírito Santo, no capital social da Companhia

Docas do Espírito Santo — Codesa, será efetuada no ato da assinatura da escritura de liquidação da concessão do Porto de Vitória, com os títulos mencionados no artigo 13 do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.187, de 23 de dezembro de 1977.

Art. 2º — Fica o Ministro de Estado dos Transportes autorizado a transferir para o patrimônio da Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás, bens do acervo patrimonial, proveniente da encampação da concessão do Porto de Vitória, na forma prevista no artigo 7º, item II, da Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975.

Parágrafo 1º — Os bens imóveis serão transferidos mediante a lavratura do tempo de Serviço do Patrimônio da União — SPU, de acordo com o disposto no artigo 13, item VI, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

Parágrafo 2º — Quando se tratar de terrenos de marinha ou de seus acréscidos, far-se-á a transferência apenas do domínio útil.

Parágrafo 3º — Os bens móveis ou imóveis a transferir na forma deste artigo serão objeto de arrolamento e avaliação por uma comissão constituída pelo Ministro de Estado dos Transportes, devendo dela fazer parte um representante do Ministério da Fazenda.

Parágrafo 4º — Os bens imóveis não transferidos ao patrimônio da Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás, por desnecessários às suas atividades, retornarão à administração do Serviço do Patrimônio da União — SPU.

Art. 3º — Em decorrência da incorporação referida no artigo anterior, serão elevados o capital autorizado e o capital social da empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás, em valor correspondente aos bens transferidos.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1982; 161º da Independência e 94º da República.